



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 22 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 273

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 22 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 273

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000581/2014

À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para que oficie o Secretário de Governo concitando-o a empreender esforços para reverter as situações desfavoráveis dispostas nos itens 1.1, 2.1, 2.2 e 2.4 da notificação de alerta encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que compreende os registros encaminhados ao AUDESP até o mês de junho do exercício de 2014. Oficie, também, o Diretor Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro para que proceda da mesma forma quanto à situação desfavorável disposta no item 2.3 da mesma notificação de alerta. Oficie, por fim, a Secretária da Educação para que proceda, também da mesma forma, quanto à situação desfavorável disposta no item 3.1 da mesma notificação de alerta. Alerta as autoridades a serem oficiadas que a não reversão das situações demonstradas na notificação de alerta pode comprometer a emissão de parecer favorável, pelo Tribunal de Contas Estadual, à aprovação de contas do Poder Executivo.

Viradouro/SP, sexta-feira, 19 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: YK3OS5RB

Processo SNJ nº. 000589/2014

Trata-se de solicitação de parecer jurídico do Diretor da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado sobre a legalidade em pagar por publicações realizadas pelo Poder Executivo do Município no Diário Oficial da União entre os anos de 2010 a 2013, conforme descrição e boletos constantes dos autos, cujas despesas não foram antes empenhadas. A respeito da questão, dispõe o art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964: Art. 37.

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Diante do exposto, e condicionado ao ateste do servidor responsável pela aquisição do produto ou serviço, opino pelo pagamento da despesa, que deverá onerar a rubrica “despesas de exercícios anteriores” já consignada na lei orçamentaria anual. Retornem os autos ao Diretor da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado para que proceda ou encaminhe a quem seja competente, caso não tenha objeção, conforme este parecer, valendo-se da Seção de Contabilidade e Orçamento para empenhamento da despesa e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria.

Viradouro/SP, sexta-feira, 19 de setembro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SL9KNTC/